



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Avenida Aquidabã, 465 - Bairro Centro - CEP 13015-210 - Campinas - SP - www.jfsp.jus.br

PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 426, DE 03 DE MARÇO DE 2025.

REGULAMENTAR a realização dos plantões judiciais regionais no âmbito da 5ª Subseção Judiciária de Campinas.

O DOUTOR RAUL MARIANO JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento Nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 23-A a 23-F da Resolução nº 88/2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

I – Dos magistrados em plantão

Artigo 1º - Os plantões judiciais semanais serão realizados pelos magistrados em exercício na Justiça Federal de Campinas e no Juizado Especial Federal de Campinas e os plantões judiciais dos finais de semana serão realizados pelos magistrados em exercício nas Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, que compõe o rodízio nos finais de semana, nos termos Portaria nº. 220, de 26 de agosto de 2024 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo (11172981).

Artigo 2º - Todos os magistrados em exercício nas Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, que compõe o rodízio nos finais de semana, nos termos Portaria nº. 220, de 26 de agosto de 2024 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo (11172981), têm o dever de colaborar no cumprimento da escala de plantão judicial, não havendo, para essa finalidade, qualquer distinção ou privilégio entre juízes titulares, substitutos, na titularidade do cargo ou em auxílio, salvo a ordem de antiguidade homologada de acordo com a Lista Oficial de Antiguidade aprovada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Artigo 3º - Sempre que possível, as escalas de plantão devem ser estabelecidas por acordo mútuo entre os magistrados interessados, observando-se a realização de um número mínimo e igualitário de plantões, a serem cumpridos individualmente pelos magistrados em exercício nas Subseções Judiciárias relacionadas no artigo 1º.

§ 1º – Não havendo acordo, por discordância ou interesse concomitante de dois ou mais magistrados, aplica-se como critério de desempate a ordem de antiguidade homologada de acordo com a Lista Oficial de Antiguidade aprovada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dando-se preferência de escolha ao mais antigo e assim sucessivamente até o mais moderno, quando então se retorna a opção ao mais antigo.

§ 2º – A ordem de antiguidade não servirá para exonerar qualquer magistrado da realização do plantão judicial se não for cumprido o número de plantões mínimo e equivalente aos dos demais magistrados, inclusive aqueles limitados ao exercício anual, conforme disposto nesta Portaria.

Artigo 4º – O magistrado que realizar o plantão será auxiliado pelos servidores da Vara da Subseção de Campinas designada para o plantão, conforme escala própria, elaborada pela Diretoria da Subseção, em ordem sequencial, da 1^a à 9^a Varas Federais de Campinas, CPE - Central de Processamento Eletrônico e Juizado Especial Federal de Campinas, totalizando 9 (nove) unidades e assim sucessivamente.

§ 1º – Caberá a cada magistrado, no âmbito interno da respectiva Vara, obedecido o prazo e condições da Portaria 239/98, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, estabelecer os critérios para designação de servidores para atuação no plantão judiciário, inclusive do servidor que ficará responsável pelo atendimento excepcional do plantão por telefone celular, nos termos dispostos nesta Portaria.

§ 2º – Caberá à Diretoria Regional comunicar ao Juiz plantonista designado, ato contínuo, preferencialmente por meio eletrônico, a relação dos servidores designados ao plantão e respectivos telefones.

§ 3º – Caberá ao Magistrado de São João da Boa Vista informar seu interesse em realizar o plantão com a vara designada ou com sua vara local. Na escolha de realização do plantão com a vara local, não será alterada a sequência da escala das varas, apenas a vara designada de Campinas fica dispensada do plantão, cedendo o período à vara de São João da Boa Vista.

II - Do funcionamento do plantão judiciário

Artigo 5º - O plantão judiciário funcionará no período compreendido entre 09 e 12 horas nos dias em que não houver expediente forense regular.

§ 1º – O Juiz e a Vara, designados para o plantão, permanecem nessa condição mesmo fora dos dias e horários previstos no *caput*, podendo ser acionados excepcionalmente por meio de telefone celular destinado ao plantão, em qualquer caso, observada a necessidade ou comprovada urgência.

§ 2º – Nos casos de comprovada urgência verificada fora de horários e dias estipulados no *caput*, a critério do juiz plantonista, os servidores escalados para o plantão deverão comparecer imediatamente ao Fórum para prestar o apoio operacional necessário.

§ 3º – Não havendo, excepcionalmente, possibilidade circunstancial, imediata e/ou momentânea de deslocamento do magistrado ao Fórum para atendimento da ocorrência em plantão, caberá aos servidores responsáveis, com a finalidade de agilizar o atendimento, providenciar a digitalização dos documentos apresentados durante o plantão, certificando, e encaminhá-los ao correio eletrônico do magistrado, para a devida apreciação.

§ 4º – Tendo sido comunicado da ocorrência nos termos previstos acima, caberá ao magistrado tomar as providências consideradas cabíveis, assegurada a livre convicção motivada.

III - Das escalas de plantão judicial e das suas alterações

Artigo 6º – A designação de magistrados e Varas para o cumprimento do plantão judicial será realizada através de escalas de plantão, observadas as diretrizes dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Portaria, sendo divididas em ***escala ordinária, escala extraordinária e escala de substituições***, conforme adiante especificado.

Artigo 7º – Até o final do mês de outubro de cada ano, o Diretor Administrativo Regional apresentará relatório ao Diretor da Subseção indicando:

I – a ordem de antiguidade dos magistrados lotados nas Subseções, indicando quais estão em efetivo exercício e, se possível, os respectivos períodos de férias previstos para o exercício seguinte;

II – a contagem do número de semanas referentes ao ano seguinte, desde o término do recesso forense até o início do próximo (de 7 de janeiro até 19 de dezembro);

III – o número de plantões **ordinários semanais** a ser realizado por magistrado, que será obtido pela divisão desse total pelo número de juízes lotados e em exercício na Subseção de Campinas;

IV – o número de plantões **ordinários de finais de semana** a ser realizado por magistrado, que será obtido pela divisão desse total pelo número de juízes lotados e em exercício nas Subseções de Campinas e São João da Boa Vista;

V – a relação das semanas referentes aos feriados do ano seguinte, com destaque para os “grandes feriados”, nos termos do artigo 15, *caput* e § 1º e 2º desta Portaria;

V – o número de plantões constantes das escalas (ordinária, extraordinária e de substituições) do ano em curso por magistrado, abrangendo tanto os plantões realizados quanto os ainda não cumpridos;

VI – se, quanto aos plantões ordinários, haverá sobra de períodos por divisão inexata entre o número de semanas e o de magistrados.

Artigo 8º – Apresentado o relatório acima referido, o Diretor da Subseção dará ciência, por correio eletrônico, aos magistrados para eventuais correções e ajustes, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Artigo 9º – Decorrido o prazo do artigo anterior, o Diretor da Subseção encaminhará aos magistrados o relatório final previsto no art. 8º acima e convocará, inclusive por correio eletrônico, os magistrados a efetuarem suas opções, por escrito, quanto aos períodos de **plantões_extraordinários** para o ano seguinte, com prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos.

§ 1º – O magistrado que estiver em férias em alguma das ocasiões previstas nos artigos 8º e *caput* deste artigo, poderá manifestar, antecipadamente, as suas opções para as escalas de plantão, ou poderá, mediante indicação prévia ao Diretor da Subseção, fazer-se representado por outro Juiz ou por servidor de sua Vara, assim designado.

§ 2º – Caso o magistrado, por qualquer motivo, não manifeste por escrito suas opções para os períodos de plantão nos termos do *caput* e § 1º, deverá o Diretor da Subseção designar os referidos períodos de plantão, atendidas as diretrizes dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Portaria.

§ 3º – Havendo sobra de períodos por divisão inexata entre o número de semanas e o de magistrados, quanto aos plantões ordinários, os plantonistas dos períodos remanescentes serão designados de acordo com as diretrizes dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Portaria.

Artigo 10 – As escalas de plantão (ordinária, extraordinária e de substituições) deverão ser publicadas impreterivelmente até o dia 15 de dezembro de cada exercício e revistas a cada 60 dias.

§ 1º – Em virtude das diversas situações que podem acarretar a ausência de magistrados ao longo do ano, em prejuízo da justa distribuição dos plantões na Subseção, e considerando o caráter excepcional de utilização da escala de substituições, as escalas de plantão previstas no *caput* poderão ser revistas no mês de maio de cada ano pelo Juiz Diretor da Subseção.

§ 2º – Para essa finalidade, o Diretor Administrativo de Campinas encaminhará ao Juiz Diretor novo relatório, informando todas as alterações ocorridas com a relação dos juízes em exercício nas Subseções de Campinas e São João da Boa Vista, bem como todas as situações que motivaram o uso da escala de substituições, desde a publicação das escalas e se tais alterações provocaram desequilíbrio na distribuição igualitária dos plantões entre os juízes.

§ 3º – De posse dessas informações, o Juiz Diretor reunir-se-á com os demais magistrados, ou no caso dos juízes em exercício em outras Subseções, manterá contato telefônico ou por correio eletrônico, a fim de expor o relatório, bem como as mudanças necessárias nas escalas já publicadas, a fim de manter a observância dos critérios estabelecidos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Portaria.

§ 4º – As alterações necessárias nas escalas de plantão deverão, sempre que possível, ser definidas por acordo mútuo entre os interessados, ou em caso de discordância ou interesse concomitante de dois ou mais magistrados, pelos critérios estabelecidos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Portaria.

Artigo 11 – Após aprovação e publicação das escalas (ordinária, extraordinária e de substituições), a alteração dos plantões será medida absolutamente excepcional e deverá ser motivada por razões de urgência ou extrema relevância, que deverão ser informadas ao Diretor da Subseção para justificar a alteração pretendida, ainda que de forma reservada.

§ 1º – Na superveniência de situação prevista no *caput*, deverá o magistrado informar ao Diretor da Subseção com a máxima antecedência possível, por meio eletrônico, indicando nessa ocasião o seu substituto, sob pena de não conhecimento do pedido de alteração.

§ 2º – Caso não haja possibilidade concreta da indicação de Juiz para substituição no plantão, o que deverá ser objeto de manifestação fundamentada por parte do interessado, caberá ao Diretor da Subseção deliberar no caso concreto, motivadamente, podendo utilizar, se considerar o caso, a escala de substituições.

§ 3º – A alteração de Juiz pltonista não altera a Vara anteriormente designada para o plantão.

IV – Da escala ordinária

Artigo 12 – A escala ordinária de plantões será dividida em duas, sendo uma elaborada para o cumprimento do **plantão ordinário semanal**, que compreenderá os dias da semana sem feriado, com início às 19 horas de segunda feira até as 12 horas da sexta feira seguinte e a outra para o cumprimento da escala de **plantão ordinário dos finais de semana**, que compreenderá os finais de semana sem feriado, com início às 19 horas da sexta-feira ou último dia da semana, até as 12 horas da segunda-feira seguinte.

Artigo 13 – A escala ordinária será elaborada pela Diretoria da Subseção, observadas as diretrizes dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o número total de plantões por magistrado no ano, conforme o relatório do artigo 7º desta Portaria, iniciando-se pelo magistrado mais moderno e assim sucessivamente até o mais antigo, quando então se retorna novamente ao mais moderno.

Artigo 14 – Encerra-se a escala ordinária no dia 19 de dezembro de cada ano, zerando-se a contagem do número de plantões realizados por magistrado e por Vara para o próximo exercício.

V – Da escala extraordinária

Artigo 15 – A escala extraordinária de plantões será elaborada para o cumprimento do **plantão extraordinário**, o qual compreenderá as **semanas e finais de semana com feriados** e será subdividido em duas partes, sendo uma **semanal**, destinada apenas aos magistrados lotados e em exercício da Subseção Judiciária de Campinas, para os casos em que os feriados que ocorram durante a semana (terça a quinta-feira) e outra, para os finais de semana “emendados” com feriados (2ª e 6ª feira), nesse caso, concorrendo todos os magistrados lotados e em exercício nas Subseções de Campinas e São João da Boa Vista.

§ 1º – Feriados ocorrentes em sábados ou domingos serão incluídos na escala ordinária de plantões judiciais.

§ 2º – Serão considerados **grandes feriados** aqueles que somem mais de 4 dias como Carnaval, Semana Santa e Dia do Servidor, se em conjunto com o Dia de Finados.

§ 3º – Todos os magistrados lotados e em exercício nas Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista deverão cumprir um plantão extraordinário de **grande feriado**, observando-se as diretrizes dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Portaria.

§ 4º – Será elaborada para as varas sequência diferenciada de plantão apenas para os **grandes feriados**, ficando todas as demais datas inclusive feriados de 3 dias em finais de semana na escala ordinária.

§ 5º – Na eventualidade da aplicação das duas escalas onde uma vara seja escalada para

um **grande feriado** e coincidentemente para a semana anterior ou posterior, a escala ordinária será alterada para não causar prejuízo a vara, mas mantendo o equilíbrio do número de plantões por vara no ano.

Artigo 16 – Caberá a cada magistrado, observadas as diretrizes dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Portaria, escolher as semanas de plantão extraordinário que pretende cumprir no ano seguinte, encaminhando por escrito as opções, preferencialmente por correio eletrônico, para o cumprimento do disposto no artigo 9.º desta Portaria.

Artigo 17 – Havendo excedente de magistrados para o total de plantões extraordinários no exercício, decorrente da ausência de feriados em número equivalente ou proporcional ao número de Juízes, aqueles que realizaram plantões extraordinários durante o exercício findo ficam dispensados de cumprir novo plantão extraordinário até que todos os demais Juízes das Subseções mencionadas no artigo 1º tenham realizado pelo menos um plantão extraordinário.

Artigo 18 – O juiz que optar por cumprir plantão extraordinário durante algum dos **grandes feriados**, estará liberado de cumprir novo plantão extraordinário em **grande feriado** até que todos os demais magistrados tenham cumprido pelo menos uma vez referido plantão.

Artigo 19 – A transferência de datas comemorativas de feriados por quaisquer motivos não altera as escalas de plantão semanal da Subseção Judiciária de Campinas e de finais de semana das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista.

Parágrafo único – Ocorrendo situação prevista no *caput*, responderá pelo plantão o juiz que foi previamente designado para o referido plantão, salvo acordo entre os interessados, **com comunicação prévia para as providências cabíveis ao Diretor da Subseção**.

Artigo 20 – Em casos absolutamente excepcionais, as alterações da escala extraordinária obedecerão ao disposto no artigo 11 *caput* e § 1º.

§ 1º – As alterações da escala extraordinária deverão, preferencialmente, ocorrer através de trocas entre os juízes interessados, observando-se sempre a escala extraordinária, a fim de que seja mantido o equilíbrio na distribuição igualitária dos plantões em feriados entre os magistrados.

§ 2º – A escala de substituições não será usada para alterações na escala extraordinária, salvo com a concordância do juiz que será o próximo na escala de substituições.

§ 3º – O plantão em substituição da escala extraordinária será computado na elaboração da escala extraordinária dos exercícios seguintes, aplicando-se as regras dos artigos 15 a 19 desta Portaria.

VI – Da escala de substituições

Artigo 21 – A escala de substituições de plantão será instituída para, diante da impossibilidade de acordo entre os juízes na substituição de plantões, suprir ausências prolongadas, ou sem término predefinido, de juízes já integrantes da escala-ordinária, na superveniência de alguma das seguintes situações e desde que não haja lotação ou designação de novo Juiz para o cargo:

- I** – remoção ou promoção;
- II** – convocação com prejuízo de atribuições para auxílio ou substituição em Tribunal;
- III** – designação para exercício de função administrativa com prejuízo das atividades jurisdicionais;
- IV** – quaisquer outras formas de afastamento ou licença, com prejuízo da jurisdição.

Parágrafo único – A escala de substituições também poderá ser utilizada em casos excepcionais, quando ocorra a situação prevista no artigo 11, § 2º, desta Portaria.

Artigo 22 – A escala de substituições será elaborada pela Diretoria da Subseção, observadas as diretrizes dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o número total de plantões por magistrado no ano, conforme o relatório do artigo 7º desta Portaria, iniciando-se pelo magistrado mais moderno e assim sucessivamente até o mais antigo, quando então se retorna novamente ao mais moderno.

§ 1º – Salvo acordo prévio, a realização de plantão em substituição exclui a participação

do magistrado de outros plantões em substituição que venham a ocorrer dentro do mesmo exercício, até que todos os demais juízes cumpram ao menos um plantão de substituição.

§ 2º – A contagem dos plantões em substituição da escala ordinária se encerra ao final de cada exercício.

VII – Da remoção, lotação, promoção ou designação de novos magistrados para as Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista.

Artigo 23 – No ano da superveniência de remoção, lotação, promoção ou designação de novos magistrados para as Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, as escalas de plantão (ordinária, extraordinária e de substituições) publicadas até o dia 15 de dezembro do exercício anterior somente serão alteradas nos termos dos § 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 10 e artigo 11 desta Portaria.

§ 1º – Ao término do ano, o Diretor Administrativo Regional de Campinas, quando da elaboração das informações referidas no artigo 10 desta Portaria, considerará, para os exercícios seguintes, as eventuais alterações na antiguidade dos magistrados das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista.

§ 2º – Após assumir suas funções nas Subseções Judiciárias mencionadas, caberá ao novo magistrado cumprir apenas os plantões previstos para seu antecessor no cargo que ainda não tenham sido realizados, assegurando-se, no entanto, a possibilidade de alteração de escalas, desde que nos termos dos artigos 10 e 11 desta Portaria.

VIII – Do plantão de recesso

Artigo 24 – O plantão de recesso forense (20 de dezembro a 6 de janeiro) obedecerá escala própria, devendo observar, quando compatíveis com a peculiaridade desse plantão, os princípios e diretrizes ora estabelecidos, especialmente aqueles previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Portaria, bem como a necessidade de sua publicação até o dia 31 de outubro de cada ano.

Artigo 25 – Para elaboração da escala de plantão judiciário de recesso, o Diretor Administrativo Regional, no início do mês de Outubro, dividirá o total de dias do recesso pelo total de juízes lotados e em exercício nas Subseções de Campinas e São João da Boa Vista, observando-se a permanência de pelo menos 2 (dois) juízes durante os 2 (dois) primeiros e 2 (dois) últimos dias do plantão de recesso.

Artigo 26 – Após elaboração, a escala com o número de dias de plantão de recesso para cada magistrado será apresentada ao Juiz Diretor da Subseção de Campinas, que a encaminhará aos Magistrados, até o dia 15 de Outubro, para que manifestem o(s) dia(s) de sua preferência, em ordem de antiguidade, iniciando-se pelo mais antigo e assim sucessivamente até o mais moderno.

Artigo 27 – Concluída a opção de todos os Juízes, o Diretor da Subseção elaborará a Portaria de plantão do recesso, dando ciência através de correio eletrônico aos demais magistrados e encaminhará para publicação até o dia 31 de Outubro de cada ano.

Artigo 28 – Após a aprovação e publicação da escala de plantão do recesso, sua alteração será medida absolutamente excepcional e deverá ser motivada por razões de urgência ou extrema relevância, que deverão ser informadas ao Diretor da Subseção para justificar a alteração pretendida, ainda que de forma reservada, indicando nessa ocasião o seu substituto, sob pena de não conhecimento do pedido de alteração.

Artigo 29 – No caso da alteração da escala de plantão ser necessária por motivo de afastamento do magistrado da jurisdição da Subseção, no período de recesso, e não havendo nenhum Juiz interessado em realizar o plantão no(s) dia(s) vago(s), o Diretor da Subseção imediatamente adotará o mesmo procedimento previsto nos artigos 25 e 26 para elaboração da nova escala de plantão do recesso.

IX – Das disposições transitórias e finais

Artigo 30 – Não será considerada, para regular a contagem de plantões da presente portaria, qualquer escala pretérita.

Artigo 31 – No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, o Diretor da Subseção providenciará, por atos específicos, a elaboração das escalas de plantão (ordinária, extraordinária e de substituições).

Artigo 32 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria 021/2010 DSUJ e eventuais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Mariano Júnior, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 21/03/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11756640** e o código CRC **00D1E1E9**.